

01/01

Registre-se. Autue-se.  
 Sala das Sessões \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 (Rubrica do Presidente)



Data: ____/____/____	Número: _____
_____	_____

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2012

PERÍODO: 2011 A 2012  
 PRESIDENTE: Julio Ferare VICE-PRESIDENTE: Leonardo Pacheco  
 1º SECRETÁRIO: Roberto Bastos 2º SECRETÁRIO: Wilson Dillem

ASSUNTO:  
PL Nº 122/12

INICIATIVA:  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

HISTÓRICO:  
DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA O HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - HECI, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
  
OP/CM/Nº 716/2012 (14/08/12)

LEITURA: 03 / 07 / 2012  
 1ª DISCUSSÃO: 14 / 08 / 2012  
 2ª DISCUSSÃO: 14 / 08 / 2012  
 APROVADO POR:  
 UNANIMIDADE     ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 REJEITADO POR:  
 UNANIMIDADE     ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 PEDIDO DE VISTA:  
 \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

**PARECER DA COMISSÃO DE:**

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 PEDIDO DE URGÊNCIA: 03 / 07 / 2012  
 APROVADO POR:  
 UNANIMIDADE     ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 REJEITADO POR:  
 UNANIMIDADE     ABSTENÇÃO

2

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de julho de 2012.

**OF/GAP/Nº 500/2012**

Exmº. Sr.  
**JULIO CESAR FERRARE CECOTTI**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

DOCUMENTO:	PA Ofício
PROTOCOLO GERAL:	2857/12
NÚMERO PRÓPRIO:	-
DATA PROTOCOLO:	03/07/12

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº <sup>122</sup> ~~057~~/2012 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

  
**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA	
<input checked="" type="checkbox"/>	UNANIMIDADE
<input checked="" type="checkbox"/>	ABSTENÇÃO
Sessão	03/07/12
Presidente	





## MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 057/2012, que **autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros ao Hospital Evangélico Cachoeiro de Itapemirim, a título de subvenção social.**

Senhores Vereadores, o presente projeto de lei tem por escopo propiciar ao HECI condições necessárias para implementação do serviço já existente no Centro de Testagem e Aconselhamento – CTA, ampliando a capacidade de atendimento e proporcionando melhor acesso, pois contempla a aquisição de materiais de qualidade, treinamentos, atendimentos e outras atividades que estão vinculadas de forma que os clientes atendidos usufruirão de qualidade e agilidade proporcionada por uma equipe multidisciplinar preparada para tal atividade.

Diante do grande alcance social da matéria e no intuito de proporcionar aos portadores de HIV uma melhor condição de vida, esperamos contar com o apoio desta Douta Casa de Leis na aprovação da matéria em tela.

Atenciosamente,

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal



122  
**PROJETO DE LEI Nº 057/2012**

**DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - HECI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DOCUMENTO:	PK
PROTOCOLO GERAL:	2856/12
NÚMERO PRÓPRIO:	122/12
DATA PROTOCOLO:	03/07/12

Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, no exercício 2012, recursos financeiros ao Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim, inscrito no CNPJ sob nº 27.193.705/0001-29, a título de subvenção social, com a finalidade de cobrir despesas referentes ao Projeto de Implementação do funcionamento do CTA - Centro de Testagem e Aconselhamento no Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 2º** Os recursos transferidos ao HECI a que se refere o artigo anterior desta Lei destinam-se a ampliação da capacidade de atendimento, aquisição de materiais de qualidade, treinamentos de profissionais de saúde, visando proporcionar aos pacientes atendidos qualidade e agilidade nos serviços prestados.

**§ 1º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas com recursos do convênio 12/2009 - Bloco Vigilância em Saúde /Âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e Outras DST, consignados em orçamento à conta do Programa de Trabalho 10.302.0034.2.206 - Apoio às Instituições de Saúde - 3.3.50.43.60.00 - Subvenção ao Hospital Evangélico C Itapemirim - SEMUS - 16.02 - Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 3º** Para cobrir as despesas especificadas no artigo 2º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar recursos no limite anual de R\$ 35.000,000 (trinta e cinco mil reais).

**Art. 4º** O repasse será efetuado em uma única parcela pelo Fundo Municipal de Saúde.

**APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA**

UNANIMIDADE  
 ABSTENÇÃO

Sessão 14/08/12

Presidente

**APROVADO**

UNANIMIDADE  
 ABSTENÇÃO

Sessão 14/08/2012

Presidente



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

**Art. 5º** Após o repasse, o HECI terá o prazo fixado no convênio firmado para prestação de contas, onde deverá consta relatório de serviços prestados, contendo:

- I.** As notas fiscais de aquisição dos produtos e materiais necessários ao funcionamento da entidade;
- II.** Outros comprovantes de realização de despesas previstas no artigo segundo.

**Parágrafo único.** O relatório a que se refere o presente artigo será encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde para conhecimento e deliberação na forma regimental.

**Art. 5º** É vedado à entidade beneficiada com o repasse dos recursos de que trata a presente Lei, realizar despesas estranhas ao tratamento de pacientes infectados pelo vírus HIV e sem condições financeiras de arcar com o custo do tratamento.

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo implicará na adoção de medidas que visem à restituição do valor gasto indevidamente.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de julho de 2012.



**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

## MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 057/2012, que **autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros ao Hospital Evangélico Cachoeiro de Itapemirim, a título de subvenção social.**

Senhores Vereadores, o presente projeto de lei tem por escopo propiciar ao HECI condições necessárias para implementação do serviço já existente no Centro de Testagem e Aconselhamento – CTA, ampliando a capacidade de atendimento e proporcionando melhor acesso, pois contempla a aquisição de materiais de qualidade, treinamentos, atendimentos e outras atividades que estão vinculadas de forma que os clientes atendidos usufruirão de qualidade e agilidade proporcionada por uma equipe multidisciplinar preparada para tal atividade.

Diante do grande alcance social da matéria e no intuito de proporcionar aos portadores de HIV uma melhor condição de vida, esperamos contar com o apoio desta Douta Casa de Leis na aprovação da matéria em tela.

Atenciosamente,



**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

7  
Sue

122

**PROJETO DE LEI Nº 057/2012**

DOCUMENTO:	PL
PROTOCOLO GERAL:	2856/12
NÚMERO PRÓPRIO:	122/12
DATA PROTOCOLO:	03/07/12

**DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - HECI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, no exercício 2012, recursos financeiros ao Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim, inscrito no CNPJ sob nº 27.193.705/0001-29, a título de subvenção social, com a finalidade de cobrir despesas referentes ao Projeto de Implementação do funcionamento do CTA - Centro de Testagem e Aconselhamento no Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 2º** Os recursos transferidos ao HECI a que se refere o artigo anterior desta Lei destinam-se a ampliação da capacidade de atendimento, aquisição de materiais de qualidade, treinamentos de profissionais de saúde, visando proporcionar aos pacientes atendidos qualidade e agilidade nos serviços prestados.

**§ 1º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas com recursos do convênio 12/2009 - Bloco Vigilância em Saúde /Âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e Outras DST, consignados em orçamento à conta do Programa de Trabalho 10.302.0034.2.206 - Apoio às Instituições de Saúde - 3.3.50.43.60.00 - Subvenção ao Hospital Evangélico C Itapemirim - SEMUS - 16.02 - Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 3º** Para cobrir as despesas especificadas no artigo 2º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar recursos no limite anual de R\$ 35.000,000 (trinta e cinco mil reais).

**Art. 4º** O repasse será efetuado em uma única parcela pelo Fundo Municipal de Saúde.

**APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA**

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

Sessão 03/07/12

32 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP: 29000-170 • C. Postal 087  
Tel.: 28 3155-5317 • Fax: 28 3155-5274

**APROVADO**

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

Sessão 14/08/12

Presidente



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

**Art. 5º** Após o repasse, o HECI terá o prazo fixado no convênio firmado para prestação de contas, onde deverá constar relatório de serviços prestados, contendo:

- I.** As notas fiscais de aquisição dos produtos e materiais necessários ao funcionamento da entidade;
- II.** Outros comprovantes de realização de despesas previstas no artigo segundo.

**Parágrafo único.** O relatório a que se refere o presente artigo será encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde para conhecimento e deliberação na forma regimental.

**Art. 5º** É vedado à entidade beneficiada com o repasse dos recursos de que trata a presente Lei, realizar despesas estranhas ao tratamento de pacientes infectados pelo vírus HIV e sem condições financeiras de arcar com o custo do tratamento.

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo implicará na adoção de medidas que visem à restituição do valor gasto indevidamente.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de julho de 2012.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal





9

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DAVID ALBERTO LÓSS	X			
GILDO ABREU	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL				X
JOSÉ MARIA MOULON	X			
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI	PRESIDENTE			
LEONARDO PACHECO PONTES	X			
LUIZ GUIMARÃES OLIVEIRA	X			
MARCOS ANTONIO MANSOR	X			
MARCOS SALLES COELHO				X
ROBERTO BARBOSA BASTOS				X
WILSON DILEM DOS SANTOS	X			

PROJETO Nº PL 122/12

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

DATA: 03/07/2012

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM \_\_\_\_\_ DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 07/07/12

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

REJEITADO POR \_\_\_\_\_

SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A  
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

OBS.:

*Regime de Urgência*

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA	
<input checked="" type="checkbox"/>	UNANIMIDADE
<input checked="" type="checkbox"/>	ABSTENÇÃO
Sessão	<u>03/07/12</u>
Presidente	<u>[assinatura]</u>

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROCURADORIA LEGISLATIVA

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 122/2012**

**INICIATIVA: PODER EXECUTIVO**

**À MESA DIRETORA**

Senhor Presidente,

1. O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal “Dispõe sobre a transferência de recursos para o Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim - HECI, e dá outras providências”.

A proposta visa regulamentar por lei específica, programa já previsto no Orçamento Geral do Município para o ano de 2012, no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST's.

2. Sob o aspecto formal o projeto se enquadra nas hipóteses de competência constitucional do Poder Executivo Municipal para a celebração de acordos, contratos e convênios, nos termos do art. 69, inc. VIII, da Lei Orgânica Municipal, cabendo à Câmara Municipal aprová-los quando acarretarem obrigações ao Município ou encargos ao seu patrimônio, como determina o art. 42, XXIII, da LOM.

O projeto necessita de **quórum qualificado** para sua aprovação, nos termos do art. 105, § 1.º, II, “e”, do Regimento Interno.

3. Ressaltamos que transferências voluntárias devem obedecer ao disposto no art. 25 da Lei Complementar n.º 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal – que estabelece as seguintes condicionantes:

“Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

d) previsão orçamentária de contrapartida.

§ 2º É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

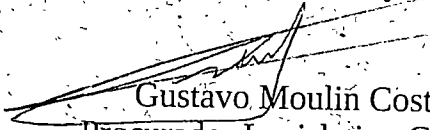
§ 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

Opinamos pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer para decisão de V. Ex<sup>as</sup>.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 05 de julho de 2012.

Pv/gmc/pe.

  
Gustavo Moulin Costa  
Procurador Legislativo Geral  
OAB ES 6339

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

12  
*[Handwritten signature]*

OF/PLG Nº. 054/2012  
0551 n2

DATA: 10/07/2012

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
VEREADOR: LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA

DOCUMENTO: Op. Com. Perm.  
PROTOCOLO GERAL: 3043/12  
NÚMERO PRÓPRIO: -  
DATA PROTOCOLO: 11/07/12

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<u>118/12</u>				
<u>122/12</u>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI  
Presidente

*[Handwritten signature]*  
10/07/12  
*[Handwritten signature]*

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



13

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OF/PLG Nº. 056/2012

DATA: 11/07/2012

**À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE SAÚDE, AGRICULTURA, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE**

**VEREADOR: ROBERTO BARBOSA BASTOS**

DOCUMENTO: <u>Of. Com. Perm.</u>
PROTOCOLO GERAL: <u>3031/12</u>
NÚMERO PRÓPRIO: <u>-</u>
DATA PROTOCOLO: <u>11/07/12</u>

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<u>122/12</u>				
<u>S</u>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

11/07/12  
**JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI**  
Presidente

11/07

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROPRIÁ-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**



14

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/PLG Nº. 057/2012

DATA: 11/07/2012

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
VEREADOR: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

DOCUMENTO: <u>Of. Com. Perm</u>
PROTOCOLO GERAL: <u>2031/12</u>
NÚMERO PRÓPRIO: <u>-1-</u>
DATA PROTOCOLO: <u>11/07/12</u>

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<u>122/12</u>				
<u>S</u>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

Júlio César Ferrari Cecotti  
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

11/07/2012  
Angelo



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer ao Projeto de Lei nº. 122 / 2012**

**INICIATIVA:** Poder Executivo Municipal

**RELATOR:** Vereador Leonardo Pacheco Pontes

**RELATÓRIO:**

Dispõe sobre a transferência de recursos para o Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim - HECI.

**VOTO DO RELATOR:**

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, de acordo com o parecer jurídico.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o Relator.

**VOTO DO MEMBRO**

Voto com o Relator.

**DECISÃO:**

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria, de acordo com o parecer jurídico.

Sala das Comissões, de de 2012.

~~LUIS GUILMARÃES DE OLIVEIRA – Presidente~~  
~~Alexandre Bastos Rodrigues - Suplente~~

~~LEONARDO PACHECO PONTES – Relator~~  
~~David Alberto Lóss – Suplente~~

~~MARCOS SALLES COELHO – Membro~~  
~~Roberto Barbosa Bastos - Suplente~~

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Parecer ao Projeto de Lei nº. 122 / 2012**

**INICIATIVA:** Poder Executivo Municipal.

**RELATOR:** Vereador Wilson Dilem dos Santos

**RELATÓRIO:**

Dispõe sobre a transferência de recursos para o Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim.

**VOTO DO RELATOR:**

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, de acordo com o parecer jurídico.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o Relator.

**VOTO DO MEMBRO**


Voto com o Relator.


**DECISÃO:**

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria, de acordo com o parecer jurídico.

Sala das Comissões, de de 2012.

  
**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES – Presidente**  
Marcos Salles Coelho – Suplente

  
**WILSON DILEM DOS SANTOS – Relator**  
Leonardo Pacheco Pontes - Suplente

  
**GILDO ABREU – Membro**  
David Alberto Löss - Membro

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Saúde, Agricultura, Saneamento  
Básico e Meio Ambiente**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 122 / 2012**

**INICIATIVA:** Poder Executivo Municipal

**RELATOR:** Vereador Gildo Abreu

**RELATÓRIO:**

Dispõe sobre a transferência de recursos para o Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim – HECI.

**VOTO DO RELATOR:**

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, de acordo com o parecer jurídico.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o Relator.

**VOTO DO MEMBRO**

Voto com o Relator.

**DECISÃO:**

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria, de acordo com o parecer jurídico.

Sala das Comissões, de de 2012.

**ROBERTO BARBOSA BASTOS – Presidente**  
**Luis Guimarães de Oliveira – Suplente**

**GILDO ABREU – Relator**

**MARCOS SALLÉS COELHO – Membro**

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DAVID ALBERTO LÓSS	X			
GILDO ABREU	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL				X
JOSÉ MARIA MOULON	X			
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI	PRESIDENTE			
LEONARDO PACHECO PONTES				X
LUIZ GUIMARÃES OLIVEIRA	X			
MARCOS ANTONIO MANSOR				X
MARCOS SALLES COELHO				X
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			
WILSON DILEM DOS SANTOS	X			

PROJETO Nº 122/2012

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

DATA: 14/08/2012

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 14/08/12

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

REJEITADO POR \_\_\_\_\_

SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A -  
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	UNANIMIDADE
<input checked="" type="checkbox"/>	ABSTENÇÃO
Sessão	<u>14/08/2012</u>
Presidente	_____

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*

## JUNTADAS:

- |    |   |              |   |  |
|----|---|--------------|---|--|
| 1  | - | 03 / 07 / 12 | - | Protocolado com 8 folhas                                   |
| 2  | - | 03 / 07 / 12 | - | FOLHA DE VOTO. PLG. <del>TD</del>                          |
| 3  | - | 30 / 07 / 12 | - | PARECER JURÍDICO. FLS. 10/11. <del>TD</del>                |
| 4  | - | 10 / 07 / 12 | - | OF/PLG nº 055/12 com. Const. Jus e Peda. <u>EU</u> CFC.    |
| 5  | - | 11 / 07 / 12 | - | OF/PLG Nº 056/12. COMISSÃO SAÚDE. FL. 13. <del>TD</del>    |
| 6  | - | 11 / 07 / 12 | - | OF/PLG Nº 057/12. COMISSÃO FINANÇAS. FL. 14. <del>TD</del> |
| 7  | - | / /          | - |  |
| 8  | - | / /          | - |  |
| 9  | - | / /          | - |  |
| 10 | - | / /          | - |  |
| 11 | - | / /          | - |  |
| 12 | - | / /          | - |  |
| 13 | - | / /          | - |  |
| 14 | - | / /          | - |  |
| 15 | - | / /          | - |  |
| 16 | - | / /          | - |  |
| 17 | - | / /          | - |  |
| 18 | - | / /          | - |  |
| 19 | - | / /          | - |  |
| 20 | - | / /          | - |  |